



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 069/2012
(Retificação da LO nº003/2012)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.075/2011

Parecer Técnico nº: 63/2012-NPPA/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Queiroz e Sorgatto Transportes Ltda

CNPJ: 07.001.524/0001-46

Endereço: Rodovia BR 040, km 13, Quadra 65, Parque Industrial Mingone II.
Luziânia/GO

Atividade Licenciada: Transportes de Produtos Perigosos

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos (até 27 de fevereiro de 2015)

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE

As vias percorridas no Distrito Federal são:

TODAS AS VIAS DO DF EXCETO W3 SUL E W3 NORTE.

Folha nº	
Processo nº	
Rubrica	

SEM EFEITO

Serão utilizados os veículos com placas:

NFV 7207	NFW 1427	NFU 9571	JHZ 6844	JHZ 6854
JHM 9134	OGX 5447	-----	-----	-----

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, ser efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as

publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2.O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3.O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4.Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5.Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados;

6.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7.As condicionantes da Licença de Operação nº 069/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 63/2012-NPPA/GELEU/COLAM/SULFI, fls. 160 a 162.

8.O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

IBRAM

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.Esta licença de operação é válida somente para o transporte de álcool etílico, gasolina comum, gasolina supra, óleo diesel.

2.Os produtos poderão ser transportados em todas as vias do Distrito Federal, **exceto W3 SUL e W3 NORTE;**

3.O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

4.O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;

5.O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o

expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;

6. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;

7. É proibido o transporte, no mesmo veículo ou contêiner, de produto perigoso com outro tipo de mercadoria, ou com outro produto perigoso, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

8. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com animais, alimentos, medicamentos ou objetos destinados a uso humano ou animal ou, ainda, com embalagens de mercadorias destinadas ao mesmo fim;

9. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:

- **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
- **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

10. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

11. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

12. Em caso de acidentes, o interessado deverá comunicar imediatamente:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
- IBRAM/DF: 3214 5695

Folha nº	
Processo	
Rubrica	

SEM EFETIVO

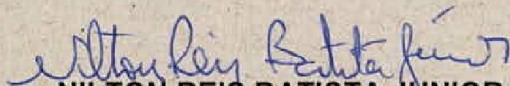
13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

14. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

[Handwritten signature]

15.O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

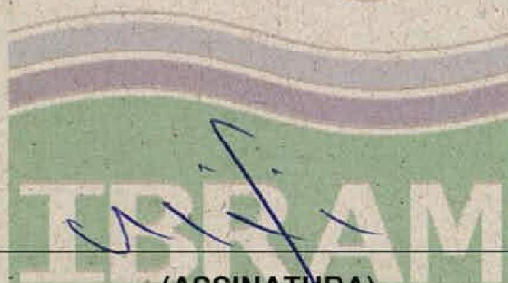
Brasília, 20 de JULHO de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 20 de JULHO de 2012.


(ASSINATURA)
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

Cristiano Borges Estevão

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)